ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 07/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (17/07/2017), às quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária no 05/2017, realizada na sede do CAU/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **MARGARETH ZIOLLA MENEZES**, **RONALDO DUCHENES** e a coordenadora da fiscalização **MARIANA VAZ DE GENOVA .** .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**ORDEM DO DIA: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

1. **PROTOCOLO Nº 524885/2017 – DENUNCIA 9824** -Denunciada:Jéssica Andressa Lopes; Relato do denunciante: “A Denunciada era funcionária do escritório de Arquitetura - A.J. PLANEJAMENTOS, PROJETOS E OBRAS LIMITADA (Nome fantasia : ARQ+ Arquitetura), cujo um dos sócios é o Sr. Jeferson Hernandes Cardoso Pereira, o qual é o denunciante. No entanto, a mesma divulgou por meio de redes sociais, quais sejam facebook (na página - Jéssica Lopes Arquitetura) e por meio de seu próprio site ([www.jéssicalopes.arq.br](http://www.jéssicalopes.arq.br)), criado em 18/05 deste ano, seis projetos de propriedade do escritório (ARQ+) como sendo seus, ou seja, divulgou os projetos sem mencionar que os realizou enquanto estava prestando serviços ao escritório e ainda sem autorização do mesmo. Os projetos divulgados pela denunciada como sendo seus e que são de propriedade do escritório são : - Projeto de decoração do interior do apartamento do cliente Marcos Jardim (docs.1.37 a doc. 1.56), no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); - Projeto arquitetônico Casa Eco Garden (docs. 1.19 à 1.27, e posteriormente 11.3 e 11.4), no valor de R$ R$ 7.710,00 (sete mil e setecentos e dez reais); - Projeto de interiores para o cliente Ailton Rezende (docs. anexos) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); - Projeto de interiores de áreas comuns, brinquedoteca, espaço fitness e hall de entrada do Condomínio Terraço Imperial (doc. anexo) no valor de R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil, e duzentos reais); - Projeto de interiores de áreas comuns Condomínio Miraí Tower (doc. anexo) no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2. **PROTOCOLO Nº 524879/2017 - DENUNCIA 9806**-Denunciada:Fabiana Trindade Periotto. Relato do denunciante: “A Denunciada era funcionária do escritório de Arquitetura - A.J. PLANEJAMENTOS, PROJETOS OBRAS LIMITADA (Nome fantasia: ARQ+ Arquitetura), sendo um dos sócios do escritório o Sr. Jeferson Hernandes Cardoso Pereira, o qual é o denunciante. No entanto, a mesma divulgou por meio em páginas da internet e redes sociais e por meio de seu próprio site [www.90graus.arq.br](http://www.90graus.arq.br), dois projetos de propriedade do escritório (ARQ+) como sendo seus, ou seja, divulgou os projetos sem mencionar que os realizou enquanto estava prestando serviços ao escritório e ainda sem autorização do mesmo. Os projetos divulgados pela denunciada como sendo seus e que são de propriedade do escritório são : - Projeto de interiores do apartamento do cliente Vicente Yabiko, na cidade de Maringá, no valor de R$ 12.000, 00 (doze mil reais). - Projeto arquitetônico para a construção de um barracão comercial em estrutura de concreto aramado com vedação em alvenaria na cidade de Cianorte-PR do cliente JOV Administradora de Imóveis, Locação e Participações Ltda, no valor de R$ 100.620,00 (cem mil e seiscentos e vinte reais) ”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **PROTOCOLO Nº 529376/2017 – DENUNCIA 9125** - Denunciada: Fernanda Doniak; Relato do denunciante: Denuncio a arquiteta Fernanda Doniak por utilizar de imagem de projeto que não a pertence dando entendimento que o projeto é dela. Segue link da página do facebook onde ela utiliza a imagem de um projeto das designers Liliane Barreiros e Ronsangela Pauli, este projeto é da Casa Cor 2013 e se intitulava Living em São Paulo.

Constou o link da página e da imagem; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1. **PROTOCOLO Nº 530265/2017 – DENUNCIA 9609** - Denunciado: Luis Osney Volante Relato do denunciante: “O denunciado requereu, protocolou e aprovou um projeto arquitetônico na cidade de Arapongas/PR, no distrito de Aricanduva, já sabendo que existia um projeto arquitetônico aprovado (A obra se encontra paralisada, mas no respaldo da alvenaria), no mesmo lote e quadra. Os projetos são idênticos, até no quadro de áreas (Carimbo) foi copiado a divisão que faço das áreas. Segue cópias dos carimbos dos projetos, alvarás e da RRT. Solicito que o conselho puna o denunciado e o mesmo dê baixa tanto do projeto, alvará e a RRT”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
2. **PROTOCOLO Nº 533818/2017 – DENUNCIA 12061** - Denunciado: José Marcio Hartmann.Relato do denunciante: O Arquiteto e Urbanista José Marcio Hartmann, trabalha na prefeitura municipal de São João, e aprova seus próprios projetos junto ao órgão de fiscalização da prefeitura municipal! Acredito que isso seja anti ético e não sei qual providência tomar, se denuncio na prefeitura, no ministério público, ou somente aqui no CAU! Gostaria que fosse tomada uma providência, pois ele atuando como profissional contratado pela prefeitura municipal não deveria fiscalizar seus próprios projetos, e nem emitir RRT de projeto e execução! Se vocês verificarem o registro de RRT dele poderão ver que ele emite as RRT mesmo trabalhando na prefeitura! ”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
3. **PROTOCOLO Nº 532390/2017 – DENUNCIA 5036** -Denunciada: Solange Luza. Relato do denunciante: “EM 01.06.2009 FUI CONTRATADA PELO SENHOR DELORGES CASAGRANDE PARA DESENVOLVER O PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL E RESIDENCIAL DE DOIS PAVIMENTOS SOBRE A ART N. 20091689351. NA ÉPOCA O PROPRIETÁRIO CONCLUIU SOMENTE O PRIMEIRO PAVIMENTO, DEIXANDO SEM FINALIZAR O SEGUNDO QUE ESTÁ A RESIDÊNCIA. NO INÍCIO DE JANEIRO DE 2015 OBSERVEI QUE A OBRA HAVIA RETOMADO AS ATIVIDADE, MAS ATÉ ENTÃO O CLIENTE NÃO HAVIA ME COMUNICADO. COM O PASSAR DOS DIAS FUI INFORMADA POR OUTRAS PESSOAS, SEM VINCULO COM A OBRA, QUE OUTRA PROFISSIONAL ESTARIA EXECUTANDO A OBRA. ENTREI EM CONTATO COM A ARQUITETA POR E-MAIL PEDINDO QUE ELA PARALISASSE A OBRA VISTO QUE ELA NÃO TINHA A MINHA AUTORIZAÇÃO PARA FAZER ALTERAÇÕES NA OBRA E PRINCIPALMENTE, QUE A MINHA ART NÃO ESTAVA BAIXADA. MESMO ASSIM ELA DEU CONTINUIDADE NA OBRA SEM A MINHA AUTORIZAÇÃO. SOMENTE EM 16.02.2015 ELA PEDIU PARA SER DADO A BAIXA NA ART E FORNECIDO A AUTORIZAÇÃO PARA ELA DAR CONTINUIDADE NA OBRA. TENDO EM VISTA QUE ELA NÃO SEGUIU A RESOLUÇÃO 67 DE 2013, CAPITULO 04, ARTIGO 16 E O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO QUE PEDE A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA E A AUTORIZAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO, VENHO DENUNCIAR A PROFISSIONAL E PEDIR QUE ELA SEJA PENALIZADA SOBRE O ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO. ”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4. **PROTOCOLO Nº 520968/2017 – DENUNCIA 11310** - Denunciado: Nei José Ribeiro

Relato do denunciante: “O profissional Arquiteto e Urbanista: "Nei José Ribeiro" CAU número A71174-8 que tem cargo de arquiteto na Prefeitura Municipal de Guaporema, que aprova todos os projetos da cidade, o mesmo aprova projetos que ele mesmo faz! ”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.

1. **PROTOCOLO Nº 523768/2017 – DENUNCIA 7191** - Denunciada: Adriely Borgues. Relato do denunciante: “Queria fazer uma denuncia sobre essa adriely borgues arquiteta , ela esta construindo uma obra em astorga pr esta contruindo enregular esta afetando minha casa que e do lado , ela esta fazendo sem estrutura sem dilatacao de murro e em partes ecedendo o limite e contruindo em minha parte do murroo , isoo esta provocando caos , porque esta contrucao esta empurrando minha casa, ela se encontra toda destruida toda raxada em varios lugares bem visiveis e cada vez aumentando esta na sala nos quarto no teto ,ela ja foi avisada eo seu contrutor edjlma tbm ,mas eles continuam sua obra sem pudor e respeito em uma das conversas dela , ela afirma que nao acompnha a obra que apenas asinou a planta da contrucao , e que fazia 2 meses que nen tinha vindo ver nada sobre o andamento , pra completar essa minha casa e nova tem 5 meses que comprei 3 meses que começoou o problema , assim que eles começou essa obra do lado estao contruindo 3 casa germinadas na esquina , e eles estao sobre a minha casa causando esta destruicao, por fvr venham averiguar”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
2. **PROTOCOLO Nº 533846/2017 – DENUNCIA 12062**- Denunciado: Celio Roberto Farias. Relato do denunciante: “O Arquiteto e Urbanista Célio Roberto Farias CAU A114893-1, trabalha como Arquiteto concursado na prefeitura municipal de são joão, no setor da engenharia, o qual, acaba por fazendo de seu escritório particular, atendendo clientes no horário de serviço, e realizando projetos e execuções no município. Acredito que isso seja anti ético, pois caracteriza-se dupla função, ele também emite RRT de desmembramento, por exemplo a RRT nº 5131478, projeto particular, assinado pelo Arquiteto da Prefeitura Municipal! Célio Roberto Farias também atua como fiscal da Caixa Econômica Federal, vistoriando obras financiadas da CAixa, o nome de sua empresa é Construtora Vertical, voces podem ter mais informações ligando na Caixa Economica aqui de São João no telefone (46) 3533 8700. Celio sendo Arquiteto da prefeitura e fiscal da caixa pode influenciar na liberação do financiamento ou aprovação de projetos por interesse pessoal. Por favor, peço que tomem providencias! ”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **PROTOCOLO Nº 542342/2017 – DENUNCIA 9249** - Denunciada: Simone de Andrade

“Relato do denunciante: Uma arquiteta de Palmital PR, a Simone de Andrade, vem postando em sua página pessoal e em outra página que criou recentemente "Simone de Andrade e CIA", diversos 3Ds de projetos de outros arquitetos como se fossem dela. É revoltante ver à que ela está reduzindo a arquitetura. Ela está iludindo possíveis clientes dela e prejudicando assim todo o mercado da arquitetura. Além disso, está tirando a autoria dos profissionais que fizeram o projeto, pois ela não cita fontes. Nem diante de comentários na foto postada, que elogiando o trabalho como se fosse dela, ela não procura esclarecer, deixando claro seu intuito de roubo de autoria. Espero uma ação concreta do conselho, que acredito ser o maior responsável pela ilegalidade da profissão. É revoltante para mim, que sou uma profissional muito ética, sempre em dia com o CAU, trabalhando duro para ter meu reconhecimento como profissional ver pessoas como ela, fazendo marketing em cima de projetos de outros arquitetos”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

1. **PROTOCOLO Nº 542401/2017 – DENUNCIA 3505** - Denunciada: Bruna Baroni. Relato do denunciante: Ref.: “Denúncia de Plágio de Projeto Arquitetônico Eu Marcio Innocenti Ribeiro de Barros, arquiteto especialista em restauro, inscrito no CAU/PR sob o nº A18545-0, autor do Projeto Arquitetônico registrado perante o antigo CREA-PR sob o n 20103017617 em 05/07/2010, projeto este contratado pelo Banco ITAU UNIBANCO S/A, para “Desenvolvimento de Projeto Executivo de Restauração Arquitetônica das Fachadas e de Reconstituição dos Muros de Divida do Palacete Miró, monumento tombado pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria do Estado da Cultura do Paraná, dentro da área de preservação da paisagem urbana da Rua Comendador Araújo e tombamento municipal como UIP – Unidade de Interesse de Preservação do Município de Curitiba/PR”, venho perante este Conselho de Arquitetura expor e requerer o que segue: - Através da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, fui informado que um projeto arquitetônico idêntico ao acima anunciado (já aprovado nesta instituição em 2010) havia requerido aprovação perante aquela SEEC; - Compareci a CPC/SEEC e, analisando detidamente o conteúdo do documento constatei que se trata do mesmo projeto, porém, assinado por outro profissional, sem qualquer referência ao meu nome como autor e responsável técnico do mesmo; - O projeto em referência, que se trata de Restauração, conforme é de conhecimento deste Conselho é o resultado de complexo trabalho desenvolvido pelo profissional especialista, qual seja: pesquisa histórica e iconográfica, levantamento arquitetônico de campo, prospecções, mapeamento de danos, etapas estas que resultam em peças gráficas (levantamento cadastral geométrico e proposta projetual) que tem a criação, autoria e responsabilidade técnica próprias do arquiteto autor, portanto, não poderá ser apropriado por outro profissional sem qualquer consulta ao autor, como ocorreu no caso em epígrafe; - a similitude dos desenhos gráficos é de fácil constatação, pois mesmo sendo elaborados de forma digital, carregam traços personalizados do profissional autor; - no caso da reconstituição do muro de divisa, houve a cópia da criação do gradil; - a cópia é flagrante: a nominação e sequência numérica dos detalhes e esquadrias; as cotas; a representação gráfica do mapeamento de danos das esquadrias e dos detalhes; Diante do exposto e dos documentos juntados que comprovam o alegado venho REQUERER: a apreciação e o reconhecimento do plágio ora denunciado, com a aplicação das penalidades institucionais respectivas à profissional denunciada, nos termos da Lei 9610/98 e Resolução 67/2013, com a imposição da multa pecuniária, para todos os fins de direito. Em anexo estamos enviando: - três pranchas copiadas pela arquiteta Bruna Baroni CAU A73294 -0; - pranchas originais de minha autoria e responsabilidade (Levantamento Cadastral das Fachadas 1/3, 2/3 e 3/3 – Proposta arquitetônica de Reconstituição dos Muros 1/1, Proposta Cromática 1/1 e algumas pranchas das esquadrias que originalmente estão organizadas individualmente NO Caderno de Esquadrias) - cópia da ART Nº 20103017617 - cópia da CAT com Atestado e respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Banco ITAU; - cópia da Informação 090/10 CPC – aprovação do projeto junto a CPC/SEEC; Adiante relacionamos a localização dos desenhos entre a cópia e projeto original: - Prancha 01/03 cópia – original Prancha 1/1 – Proposta Arquitetônica de Reconstituição dos Muros (Implantação, Elevações e detalhe muro); - Prancha 02/03 cópia – original Pranchas 1/3,2/2 e 3/3 – Elevações – Levantamento Cadastral / Prancha 1/1 Proposta Cromática Elevação da Torre; - Prancha 03/03 cópia – originais Pranchas de Levantamento e Diagnóstico das Esquadrias - Caderno de Esquadrias / detalhes construtivos Prancha 2/2 Levantamento Cadastral. Caso o sistema não aceite o número de arquivos estaremos encaminhando os demais documentos no e-mail atendimento@caupr.gov.br. ”; A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
2. **PROTOCOLO Nº 529154/2017 – DENUNCIA 5252** - Denunciado: RUY ROBSON CARVALHO. Relato do denunciante: “O denunciado assume o cargo de Secretário Municipal de Obras e responsável técnico, do Município de Bandeirantes-PR, no entanto, o profissional continua assumindo projetos e execuções, os quais são aprovados por ele mesmo, ele também oferece esses projetos a preços muito abaixo do praticado localmente, chegando a retirar clientes de outros profissionais. O denunciado também interfere em obras de outros profissionais sem nenhum consentimento dos mesmos. Observação: Os colegas têm medo de fazer denúncias dado o cargo ocupado pelo denunciado temendo sofrer retaliações, e também por ele ser amigo pessoal do diretor da unidade local do CREA-PR ”; A CEP delibera por enviar o protocolo a fiscalização para solicitar ao denunciante a juntada de mais documentos ou provas dos fatos alegados e posterior reanálise para encaminhamento a CED.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **PROTOCOLO Nº 526119/2017 – DENUNCIA 7111** -Denunciado: Marcelo Nascimento. Relato do denunciante: “O indivíduo está usando possíveis projetos de outros arquitetos para as pessoas comparem por preço mais baixos”; A CEP delibera por arquivar o protocolo devido à inconsistência de dados informados na denúncia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4. **PROTOCOLO Nº 527172/2017 – DENUNCIA 733** - Denunciada: Cristiane Vicentini Batista. Relato do denunciante: “A casa que comprei foi construída sob a responsabilidade da referida arquiteta, e não para de rachar nas paredes, na laje e nos muros. Segundo ela mesma, foi aproveitado um muro de arrimo lateral para a estrutura da casa, e este não estaria suportando o peso indevido sobre ele, o que estaria abalando a estrutura. Segundo pedreiros que aqui estiveram consertando a casa, o problema das trincas já existia antes de eu comprar o imóvel, evidenciando vícios na construção devido a erros de projeto ou falta de supervisão por parte da profissional. Ela também não tem dado o devido respaldo sobre quais ações seriam necessários para que se resolvessem os problemas definitivamente. Observação: Esta arquiteta não possui endereço onde atenda. Solicito também que um profissional capacitado venha com urgência verificar a veracidade desta denúncia, pois as trincas da laje estão aumentando, e estamos inseguros com relação à estrutura da casa, pois temos um bebê de 2 meses, e tememos pela vida dele.”; A CEP delibera por arquivar o protocolo dada falta de contato com o denunciante e devido à falta de legitimidade da parte.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
5. **PROTOCOLO Nº 542341/2017 – DENUNCIA 4221** - Denunciado: Portovilee Construtora e Incorporadora Ltda. Relato do denunciante: “Em 22 de novembro de 2012, na cidade de Goioerê foi firmado o contrato com a empresa PORTOVILLE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tendo como objeto a construção de um imóvel comercial com área total de 1.593,25 m2, na Av. Santos Dumont, 1.150 - Goioerê- Pr, fazendo parte do contrato a construção de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra. A Carta de Habite-se (nº 004/2014) foi retirada na prefeitura em 31 de janeiro de 2014. A partir de então o imóvel vem apresentando diversos problemas: desde a fachada à infiltrações. No dia 09 de setembro de 2014 a empresa foi notificada via telefone e via email que o muro ao fundo da construção estava apresentando problemas de rachaduras e inclinação, conforme fotos em anexo. Devido a essa condição, o local oferece risco de desabamento e insegurança, uma vez que o ambiente é frequentado por funcionários. Desde a notificação até o presente momento não houve uma solução definitiva por parte da empresa responsável pela obra. Diante do exposto, solicito a este órgão competente que comunique a empresa PORTOVILLE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para que tome providências definitivas para solucionar o problema.”; A CEP delibera por arquivar o protocolo dada falta de foro e competência, tanto da CEP quanto da CED, do CAU/PR para julgar a situação exposta e sugere que seja formalizada denúncia na prefeitura do município citado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6. **PROTOCOLO Nº 542349/2017 – DENUNCIA 4910** - Denunciado: Jaidison Roberto Pires. Relato do denunciante: “Sem acesso a caixa de gordura, rachaduras nas paredes, pintura de portão, telhas sem fixação, infiltrações diversas, piso cerâmica em cores diferentes, portas descentradas, e vários outros problemas que o profissional se recusa a resolver. Observação: O profissional usa o nome da esposa para negociação ilícitas e agem de má fé. Quando por mim questionados sobre os problemas na residência, recebi várias ameaças.”; A CEP delibera por arquivar o protocolo dada falta de foro e competência, tanto da CEP quanto da CED, do CAU/PR para julgar a situação exposta.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7. **PROTOCOLO Nº 529205/2017 – DENUNCIA 8142** - Denunciado: Douglas Panizio Ribeiro. Relato do denunciante: “A casa foi comprada em janeiro de 2013, mediante financiamento da CEF ‘Lei minha Casa, minha vida’. Em novembro de 2015, a casa apresentou várias rachaduras nas paredes (dentro e fora da casa), além da quebra dos pisos da garagem. Com isso, afetou o vizinho ao lado direito danificando a casa dele, principalmente o seu portão que está impossibilitado de trancar. Fui à prefeitura, solicitei os documentos da casa como ART, habite-se, e planta da casa. Verificando, percebemos uma extrema irregularidade, em que na planta consta piso tátil (Lei que obriga as casas novas a terem, sob pena de multa), mas na realidade não há. O portão que consta na planta está do lado direito, mas na realidade está do lado direito, modificando totalmente a garagem. A porta na planta está maior do que na realidade. Ademais, problemas elétricos apresentam, conforme expôs vários eletricistas solicitados por nós. Nesse sentido, pedidos, através desta, a fiscalização da obra de nossa casa, uma averiguação e perícia, afim de regularizar as incongruências expostas e punir aqueles que agiram com culpa. Observação: Requer-se a fiscalização do construtor da casa Douglas Panizio Ribeiro, e arquiteta Beatriz Perez Martins CREA PR: 95339/D.”; A CEP delibera por arquivar o protocolo visto que não compete ao CAU produção de perícia bem como reparação civil conforme situação exposta.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8. **PROTOCOLO Nº 529154/2017 – DENUNCIA 10718** - Denunciado: José Mariot Junior - arquiteto CAUA58937-3. Relato do denunciante: “RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL ENDEREÇO DA OBRA: Rua José Pedroso Fabri 73 - Bairro Parque das Acácias – CEP 87305553 – C. Mourão PR Proprietário: Eliandro Dabachinski. Fabricante da laje: Industria e Comercio Ciola, Via do Trabalhador, N° 41, Parque Industrial 01 - CEP 87306620; CNPJ 04.152.587/0001-05 - C. Mourão PR Responsável pelo Projeto e Execução: José Mariot Junior – CAU – A58937-3, Endereço: Av. Raposo Tavares N°1370 Escritório- Centro), - CEP 87250-000 – Peabiru PR. Eu, Nery Knöner CREA 14618-D/PR, responsável pelo cálculo da referida laje de 103,00m2, venho junto a este CREA declarar, as seguintes irregularidades: 1 – Especificação em projeto da resistência do concreto, fck: 35 Mpa, conforme a ART N° 20162819538. No momento da concretagem me fiz presente e verifiquei o fck segundo nota fiscal, foi de 25 MPa. Discrepância entre o concreto calculado e o utilizado, possivelmente trará sérios risco na utilização da laje. 2 – Foi verificado também na referida obra e de acordo com a foto em anexo, duas mangueiras referente ao projeto elétrico com diâmetro aproximado de 40mm, cortando a mesa de compressão da referida laje de ponta a ponta ver foto em anexo. Perguntado também ao proprietário Sr. Eliandro Dabakinski, sobe a ausência do Eng. responsável pela execução, e este não se encontrava presente, alertei o Mestre de obras sobre a mangueira, e este ignorou o fato, dizendo que ficaria embutido no concreto. 3 – Perguntado também ao Mestre de obra Sr Vicente, sobre projetos e especificações da laje fornecida pela CIOLA, este me respondeu que não recebeu documento algum da CIOLA. 4 – Visto que pode ocorrer problemas iminentes e anunciado pois especificações totalmente alheia ao projeto calculado, peço baixa da ART por obra não concluída, Segundo Eng Bruno da Ciola foi emitido por ele outra ART. Estou a disposição perante este CREA para dirimir quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre os fatos mencionados. Atenciosamente Nery Knöner Eng. Civil e de Seg. do Trabalho CREA PR 14618-D.”; A CEP delibera por enviar o protocolo a fiscalização para solicitar ao denunciante mais informações e/ou provas de que o profissional denunciado tinha ciência a respeito dos fatos alegados, e posterior reanálise para encaminhamento a CED.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às doze horas e trinta minutos (12h30), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**  **Arquiteto e Urbanista**  **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**  **Arquiteta e Urbanista**  **Assessora da Comissão** |